



Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC
Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo - SELURB
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS
Secretaria Executiva de Controle Ambiental - SECAM

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA Nº 001/2013 – SELURB/SECAM

EMENTA: Institui procedimentos para aprovação de processos com exigência de tratamento acústico.

A Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo/Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano (SEMOC), juntamente com a Secretaria Executiva de Controle Ambiental/ Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei nº 17.667/2010, que dispõe sobre o isolamento acústico em salões de festas nos edifícios habitacionais,

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos de análise dos processos que tramitam nas Divisões de Regionais da cidade do Recife e na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade,

RESOLVEM:

Art. 1º Quando da aprovação de projetos habitacionais, os ambientes destinados a salão de festas deverão conter a observação: "tratamento acústico- Lei 17.666/2010".

Parágrafo único - No campo 27 do formulário de Projeto e Plantas Diversas, deverá ser assinalada a interferência: "ART do projeto acústico"

Art. 2º Quando da solicitação do licenciamento da obra nas regionais de controle urbano deverá ser apresentada a ART ou RRT do responsável técnico pelo projeto de isolamento acústico em salão de festas.

Art. 3º Quando da solicitação do licenciamento ambiental (Licença de Instalação -- LI) deverá ser apresentado o Memorial Descritivo e respectivas ART ou RRT do responsável técnico, para que estes sejam arquivados como parte integrante do licenciamento ambiental, e na licença constará a condicionante da obrigação de realizar o isolamento acústico do salão de festas, conforme dispõe a Lei nº 17.666/2010.

Parágrafo único - O Memorial Descritivo deve conter descrição detalhada da adequação acústica a ser projetada (material acústico a ser usado, absorção dos materiais, local empregado: paredes, portas, teto, etc, bem como as distâncias entre o salão de festa e os limites confrontantes do prédio)

que ateste que o som gerado ficará limitado ao estabelecimento, de acordo com o §2º e o §3º do art. 57 da Lei Municipal 16.243/1996.

Art. 4º Quando da solicitação da Licença ambiental de Operação - LO deverá ser apresentado Laudo Técnico com respectiva ART ou RRT, do responsável técnico pela elaboração do projeto acústico do salão de festas, atestando a execução do tratamento acústico de acordo com o que foi especificado no projeto.

Parágrafo único – Constará como condicionante dos licenciamentos (Licença de Instalação e de Operação, LI e LO) que a elaboração e execução do projeto acústico, bem como qualquer evento, autuação, obrigação de realizar obras, ajustes e demais medidas necessárias para o regular funcionamento do salão de festas são de responsabilidade do empreendedor (condomínio) e do responsável técnico, isentando o município de qualquer incidente e responsabilidade pelo projeto e tratamento acústico.

Art. 5º Quando do funcionamento do salão de festas, havendo denúncias e constatada a irregularidade sonora pela Secretaria Executiva de Controle Ambiental/ Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, o salão de festas será interditado para realização dos devidos ajustes por parte do condomínio, de modo que os níveis sonoros estejam de acordo com os limites máximos permissíveis, nos termos do art. 51, da Lei nº 16.243/96.

Art. 6º Constatada a irregularidade, a Secretaria Executiva de Controle Ambiental/ Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade adotará as medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 117 e seguintes, da Lei nº 16.243/96, e deverá enviar ofício comunicando-a ao CREA ou CAU, para que também sejam adotadas as penalidades cabíveis.

Art. 7º No que couber, a presente Instrução de Serviço poderá ser aplicada aos demais casos que envolvem a utilização de equipamento sonoro e seus projetos acústicos.

Art. 8º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de julho de 2013



TACIANA MARIA SOTTO-MAYOR

Secretaria Executiva de Licenciamento e Urbanismo – SELURB/SEMOC



CARLOS RIBEIRO

Secretaria Executiva de Controle Ambiental – SECAM/SMAS